

Cambé, 21 de março de 2025

Ofício nº 209/2025 - GP

Exmo. Sr.  
Odair Paviani  
Presidente  
Câmara dos Vereadores  
Cambé - PR



Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao **Ofício 05/2025 desta Casa Legislativa**, onde encaminha dúvida suscitada na Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto onde Vossa Excelência solicita esclarecimentos sobre o *Projeto de Lei Complementar 06/2024 onde a proposta é a revogação do artigo 199 da Lei Complementar 54/2020*, vimos esclarecer o que segue:

O Município de Cambé publicou em **2019 a Lei 2.954/2019 sobre MAUS TRATOS a ANIMAIS**. Tal Lei Ordinária conta com 14 artigos onde consta desde as condutas para caracterização do que é maus tratos, quanto ao procedimento pela fiscalização para apuração destas condutas e penalidades aplicáveis. Trata-se de uma lei completa para que a fiscalização do meio ambiente possa realizar o trabalho caso haja denúncia ou se identifique uma ocorrência de maus tratos a animais no Município.

Em **2020 foi publicado o Código de Posturas do Município (LC 54/2020)** e trouxe junto à Seção VII – *DAS MEDIDAS REFERENTES A ANIMAIS* o artigo 199, onde aponta 9 incisos com algumas práticas referente a crueldade e maus tratos a animais.

Ocorre que a Lei 2954/2019 já trazia um rol com 27 incisos sobre estas condutas.

Sendo que alguns deles muito parecidos, vejamos:

### **Art.3º Lei 2954/2019**

V - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive alimentação e assistência veterinária;

### **Art. 199 da LC 54/2020**

V - Abandonar, em qualquer local, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;

### **Art. 3º, XII da Lei 2954/2019:**

XII - prender animais atrás dos veículos ou atados às caudas de outros;

### **Art. 199, VIII LC 54/2020:**

VIII - Transportar animais amarrados à traseira de veículos automotores;

Desta forma, o artigo 199 da LC 54/2020 trouxe alguns exemplos de maus tratos a animais, contudo, a Lei Ordinária já havia trazido um rol mais completo destas condutas, não havendo, com isso, necessidade do código de posturas pontuar tais condutas, acabando por conflitar os artigos no momento da fiscalização.

O intuito da Administração é centralizar o tema *maus tratos a animais em Lei Específica*. A centralização da matéria em um único ordenamento jurídico traz diversas vantagens tanto para os fiscais do município quanto para a população em geral. Ao concentrar as normas em um único ordenamento legislativo, simplifica o processo de aplicação e fiscalização, garantindo maior eficiência nas ações de controle e acompanhamento das obrigações, permitindo maior clareza na interpretação e na aplicação da lei, evitando conflitos normativos e garantindo a uniformidade nas decisões.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Para a população, a centralização contribui para a transparência e facilidade de acesso aos ordenamentos legais, uma vez que facilita a compreensão das normas e assegurando que todos tenham acesso claro às informações e suas responsabilidades. Além disso, a unificação das regras proporciona maior previsibilidade, o que é essencial para o planejamento e a organização tanto do poder público quanto dos cidadãos.

Desta forma, caso haja necessidade de adequações, inserções ou modificações sobre o tema, o intuito é que estejam centralizadas em Lei específica.

Ademais, a matéria Maus Tratos exige que a Administração esteja sempre atenta à demanda de acordo com as clamações sociais e atualizações federais sobre o tema, fazendo com que a alteração através de Lei Ordinária simplifique este processo em face a uma alteração de Lei Complementar.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**Conrado Angelo Scheller**

Prefeito Municipal

*(assinado digitalmente)*

Assinado eletronicamente por:

\* CONRADO ANGELO SCHELLER (\*\*.130.919-\*\*)

em 27/03/2025 16:38:15 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/57ff0b85-2323-4a90-be80-024c99e2edd9>

